



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 601, DE 04/08/1989

Autoriza assinatura de convênio, cessão de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG para implantação de Posto de Serviço Interurbano, neste Município na localidade de Santa Teresinha de Minas.

Art. 2º - Fica também autorizado a adquirir, se necessário for, terreno na localidade a ser atendida e nele edificar um abrigo para os equipamentos, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, as quais serão dotados de energia elétrica e doados ou cedidos em comodato àquela Concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída, bem como manter em condições de uso toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Posto de Serviço Interurbano.

Art. 3º - Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos Municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia nesse Município.

Art. 4º - O Chefe do Executivo poderá, para aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes à Municipalidade.

Art. 5º - Decorrido um ano contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Se necessário for, o Chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMIG, para operação do Posto de Serviço a ser implantado.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35685 - ITATIAIUÇU - MG

Continuação ...

Art. 7º - Para fazer face às despesas a cargo do Município com o Convênio de que trata esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de até NCz\$-5.000,00 (Cinco mil cruzados novos), utilizando para tanto os seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

I - anulação total ou parcial de dotações do presente orçamento, tanto em Despesas Correntes, como de Capital;

II - excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, em conformidade com os critérios contidos no artigo 43 § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 04 DE AGOSTO DE 1989.


JAIR BORGES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL